



**DESARQUIVADO**

APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**4.009-A DE 1997**  
**PROJETO DE LEI Nº 7**

AUTOR:  
 (DA SRA. LAURA CARNEIRO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências".

PL - 4.009/97  
 NOVO DESPACHO: (27/12/2000)  
 ÀS COMISSÕES DE: **Art. 24, II**



DESPACHO: - Segurança Social e Família  
~~DE~~ - Finanças e Tributação (Art. 54)  
~~DE~~ - Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54)

COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
 COMISSÃO DE REDAÇÃO (ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
 À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 23/03/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	23/03/99
CCJR	02/10/99
CFT	27/12/00
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	29/3/99	6/4/99
CFT	18/04/01	25/04/01
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Lidia Quijano	Presidente:	Em: 25/3/99
Comissão de: Segurança Social e Família		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Geovani Freitas	Presidente:	Em: 24/04/00
Comissão de: Constituição e Justiça e de Redação Des. 911/00		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Luiz Dantas	Presidente:	Em: 05/04/01
Comissão de: Finanças e Tributação		
A(o) Sr(a). Deputado(a): Silveio Torres (REDISTR.)	Presidente:	Em: 10/05/01
Comissão de: Finanças e Tributação		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CESSF	PL	4.009	1997	11	05	1999	Wagner

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável da Relatoria, Dep. Elídia  
Brennan

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CESSF	PL	4009-A	97	02	07	99	Wagner.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCR

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CFT	PL	4.009-A	1997	29	06	2001	Lilá

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO SILVIO TORRES, PELA INADEQUAÇÃO FINAN-  
CEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CFT	PL	4009-A	1997	08	08	2001	marcelle

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.009, DE 1997  
(DA SRA. LAURA CARNEIRO)



"Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões Art. 24, II  
Segurança Social e Família  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)  
Em 10/12/97 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 4009, DE 1997.**  
**(Da Sra. LAURA CARNEIRO)**

**ORDINÁRIA**

“Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA – e Dá Outras Providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA – com o objetivo de identificar a população infanto-juvenil e seu grupo familiar, propiciando-lhes o exercício de seus direitos básicos de cidadania

Art. 2º - O Programa de Identificação da Criança e do Adolescente, gerenciado pelo Ministério da Saúde, terá como objetivos específicos:

I – acompanhar o desenvolvimento da população infanto-juvenil e situações peculiares, bem como subsidiar projetos promovidos pelo Poder Público e pela sociedade civil, visando o atendimento básico dessa população;

II – acompanhar permanentemente as famílias e cada um de seus membros, facilitando a informação das condições especiais que os envolvem;

III – promover a articulação entre órgãos públicos, destacadamente os municipais, objetivando a proteção, acompanhamento e localização de crianças e adolescentes;

IV - estimular a implantação das ações preventivas e dos benefícios sociais previstos no Estatuto da Criança e do adolescente e no Sistema Único de Saúde;



V - identificar e ativar um fluxo de informações sobre os principais fatos sociais que integram o universo familiar em que estão inseridos a criança e o adolescente;

VI - promover na comunidade um estímulo ao registro civil, como a primeira etapa de sua identificação como cidadão;

Art. 3º - A identificação da criança e do adolescente será feita pelas unidades que compõem o Sistema Único de Saúde – SUS, que expedirão documento contendo os seguintes dados:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento;

II – tipo sanguíneo e observações que reflitam características ou sinais especiais de identificação;

III – impressão plantar, no caso dos recém-nascidos, e a digital, a partir dos 3(três) anos de idade;

IV - o número de qualquer documento que possa identificar os pais.

§ 1º - O Programa compreenderá um sistema integrado de informações da criança e do adolescente, coordenado por seu gestor e suprido de dados, obrigatoriamente, pelas as unidades que compõem o Sistema Único de Saúde, encarregadas da identificação.

§ 2º - Para os objetivos previstos no presente artigo, o Ministério da Saúde poderá firmar convênio com outros órgãos ou entidades.

Art. 4º - A emissão do documento de identificação da criança e do adolescente – DICA – somente poderá ser feita após ter sido efetuado o seu registro civil.

Art. 5º - Na hipótese de adoção da criança ou do adolescente, preservar-se-á o mesmo número da DICA, sendo que o juiz competente deverá, por ofício, determinar o cancelamento dos dados referentes aos pais biológicos e as modificações necessárias para atender aos novos requisitos relativos à filiação, mantendo o sigilo absoluto acerca dos dados da paternidade anterior.



Art. 6º - Quando houver abandono, a emissão do DICA será determinada por alvará judicial, fazendo constar todos os dados específicos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Os órgãos públicos, os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos, bem como as entidades da sociedade civil que prestem serviços em áreas conexas ao objetivo do Programa, poderão conhecer as dados registrados.

Parágrafo único - Os dados considerados sigilosos contarão de arquivo especial dentro do Programa de Identificação, aos quais somente terá acesso o juiz competente ou órgão por ela autorizado.

Art. 8º - Nenhuma criança ou adolescente poderá deixar o País, e qualquer pretexto, sem antes ter sido identificado pelo PROICA.

Art. 9º - O DICA será exigido pelos estabelecimentos de ensino público e privado no ato da matrícula do aluno.

Art. 10 - Os Municípios promoverão ampla campanha de divulgação junto à população alvo, da necessidade do registro civil e da identificação da criança e do adolescente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - O poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1997.

  
LAURA CARNEIRO  
Deputada



## JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a criação do Programa de Identificação de Criança e do Adolescente – PROICA – para uma efetiva promoção do exercício dos Direitos Fundamentais da infância – adolescência e da família. Representa, sobretudo, uma estrutura especial de informações junto ao Poder Público e à sociedade civil sobre as condições sociais da criança, do jovem e de sua situação familiar.

O sistema integrado de informações permitirá uma atuação conjunta dos órgãos envolvidos, em projetos sociais, de saúde, educacionais e culturais.

A população infanto-juvenil terá um documento de identificação – DICA – independentemente de seu registro civil, visando o atendimento geral, assim como o controle e atenções às patologias sociais, a exemplo de colocações familiares, abandono, violência, prática de ato infracional e trabalho do adolescente. A impressão plantar ou a datiloscópica excluirão problemas de homonímia e propiciarão identificações mais precisas.

O Poder Público deverá priorizar, inicialmente, a identificação dos recém-nascidos, de preferência, na maternidade, ou por ocasião do registro civil.

A identificação poderá ser, também um instrumento inibidor de adoções ilegais e contribuirá para a localização da família e sua procedência, e para o desenvolvimento de projetos vinculados à relação familiar.

Vinculado ao SUS, o Programa permitirá um melhor controle de vacinações e outras campanhas de prevenção na área de Saúde, permitindo, inclusive, manter um prontuário médico com informações básicas do paciente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Na área da Educação, o PROICA propiciará o levantamento de dados relativos ao quantitativo de alunos, alfabetização, evasão e servirá como base para atividades culturais.

Como promoção do trabalho e profissionalização do jovem, a identificação do jovem permitirá o melhor controle das atividades, em face dos exigências mínimas estabelecidas pela CLT e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na apuração de ato infracional, a implantação do PROICA, com a identificação datiloscópica, permitirá o acompanhamento da aplicação das medidas sócio – educativas e o controle dos adolescentes que praticam esses atos em locais diversos e que se apresentam, quase sempre, com nomes falsos ou múltiplos.

Por fim, auxiliará no trabalho dos juizes, tanto na colocação familiar e problemas de violência e maus – tratos e aos Conselhos de Direitos e Tutelares, que poderão conhecer os dados objetivos do Programa.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1.997.

  
LAURA CARNEIRO  
Deputado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 352/95, 1016/95, 1834/96, 3467/97, 3484/97, 3927/97, 4008/97, 4009/97, 4010/97, 4443/98, 4444/98, PEC's 135/95, 603/95. Indefiro quanto ao PL 4563/98, que não foi arquivado, quando à INC 939/97 RIC 787/95, por terem sido arquivados definitivamente, e ao RICD 3361/95 que foi retirado pelo autor. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 / 99

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



**REQUERIMENTO**

Da Sra. Deputada LAURA CARNEIRO  
Ao Presidente da Câmara dos Deputados

Requer o desarquivamento de proposições

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Ex<sup>a</sup> o desarquivamento dos Projetos de Lei e outros, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- ✓ PL N° 045631998
- ✓ PL N° 003521995
- ✓ PL N° 010161995
- ✓ PL N° 018341996
- ✓ PL N° 034671997
- ✓ PL N° 034841997
- ✓ PL N° 039271997
- ✓ PL N° 040081997
- ✓ PL N° 040091997
- ✓ PL N° 040101997
- ✓ PL N° 044431998
- ✓ PL N° 044441998
- ✓ PEC N° 001351995
- ✓ PEC N° 006031998
- ✓ INC N° 009391997
- ✓ RIC N° 007871995
- ✓ RIC N° 033611998

Sala das Sessões, em 02 de março de 1999

*[Assinatura]*  
LAURA CARNEIRO  
Deputada Federal

*Falta autorizar  
no PL 4010/*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**  
**PROJETO DE LEI Nº 4.009/97**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29 de março de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1999.

  
Eloízio Neves Guimarães  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.009/97, DE 1997**

Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA – e dá outras providências.

**Autor:** Deputada LAURA CARNEIRO

**Relator:** Deputada LÍDIA QUINAN

**I - RELATÓRIO**

A proposição em apreço institui o PROICA – Programa de Identificação da Criança e do Adolescente, a ser gerenciado pelo Ministério da Saúde. A função de identificação fica a cargo do SUS, que expedirá documento após o registro civil da criança.

O projeto de lei prevê ainda normas atinentes ao Documento de Identificação da Criança e do Adolescente em situações tais como adoção e abandono, além de sua exigência pelos estabelecimentos de ensino no ato da matrícula.

Justifica o autor sua proposição ao argumento de que a população infanto-juvenil terá um documento de identificação independente de seu registro civil, possibilitando assim, maior controle e atenção às patologias sociais, colocações familiares, abandono, violência, prática de ato infracional e trabalho do adolescente.

O projeto veio a esta Comissão de Seguridade Social e Família para parecer, nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

Aberto prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

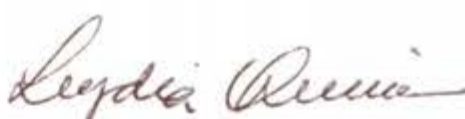
Como bem salientou a nobre Deputada Laura Carneiro em sua justificção, o projeto de lei ora apreciado é de grande colaboração para os temas que dizem respeito à criança e ao adolescente.

Também sou de opinião de que um sistema integrado de informações permitirá atuação conjunta dos órgãos envolvidos com crianças e adolescentes, tanto em projetos sociais e de saúde, quanto educacionais e culturais.

Além do mais, a identificação poderá colaborar em muito para minorar as adoções ilegais, sem contar os benefícios que um controle maior de vacinações, além de outras campanhas de prevenção na área de saúde poderiam trazer ao país.

Por estes motivos, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.009/97.

Sala da Comissão, em 06 de Maio de 1999.

  
Deputada LIDIA QUINAN  
Relatora

903026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.009, DE 1997

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.009, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lidia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro e Eduardo Barbosa, Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Antonio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Djalma Paes, Dr. Rosinha, Euler Moraes, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Linhares, Lidia Quinan, Nilton Baiano, Rafael Guerra, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; e Almeida de Jesus, Antônio Joaquim Araújo, Celso Giglio, Costa Ferreira, Dr. Hélio e Saulo Pedrosa - Suplentes.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1999.

Deputado **Jorge Alberto**  
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 4.009-A, DE 1997**  
**(Da. Sra. Laura Carneiro)**

Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

**SUMÁRIO**

- I - Projeto inicial.
- II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
  - termo de recebimento de emendas - 1998
  - termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
  - parecer da Relatora
  - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 20/07/99

Presidente

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

Ofício nº 97/99-P

Brasília, 30 de junho de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 4.009 de 1997.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do seu respectivo parecer.

Atenciosamente,

Deputada **LAURA CARNEIRO**  
Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

SECRETARIA - GERAL DA MEIA	
Sebastião	
CPF	n° 2460/99 e
12107199	Notas: 17.00hs
Ass: [Signature]	Perio: 4869





CÂMARA DOS DEPUTADOS

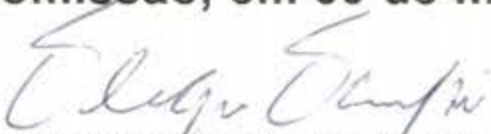
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 4.009-A/97

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 02/05/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2000

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Reveja o despacho de distribuição aposto ao PL 4009/97, para incluir como competente a CFT, que deverá se manifestar nos termos do art. 54 do RICD antes da CCJR. Oficie-se ao requerente e, apos, publique-se.

Em 27/12/00 PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício nº 992-P/00

Brasília, de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Venho, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado ao Projeto de Lei nº 4.009-A/97, de autoria da Senhora Laura Carneiro, que "institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA – e dá outras providências", no sentido de que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação antes do nome desta Comissão, nos termos dos arts. 41, inciso XX, e 140 do Regimento Interno.

Outrossim, informo que tal pedido se faz necessário tendo em vista que a proposição acima referida cria despesas para o Poder Executivo, conforme análise prévia feita pelo relator, Deputado Geovan Freitas (cópia anexa).

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.

Deputado **INALDO LEITÃO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

2009 11 24 14

Lote: 76 Caixa: 196  
PL N° 4009/1997  
17

SECRETARIA-GERAL DA MESA = 08	
Recebido	
Órgão <i>Metodologia</i>	n.º <i>3667/00</i>
Data: <i>23/11/00</i>	Hora: <i>10:18</i>
Ass.: <i>Regata</i>	Ponto: <i>3491</i>

I



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 4.009, DE 1997

Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA – e dá outras providências.

**Autor:** Deputada Laura Carneiro

**Relator:** Deputado Geovan Freitas

#### I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Laura Carneiro mediante o Projeto de Lei supra pretende instituir um programa de identificação de crianças e adolescentes no âmbito do Ministério da Saúde, com o fim de identificá-los, acompanhar o desenvolvimento da população infanto-juvenil, de suas famílias; estabelece, ainda, que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias do Sistema Único de Saúde; por fim estabelece que o Poder Executivo regulamentará o disposto em sua Proposta, no prazo de 90 dias.

Justifica a sua Proposição, afirmando que a criação do programa promoveria o efetivo exercício dos direitos fundamentais da "infanto-adolescência". Diz que o sistema integrado permitirá uma atuação conjunta dos órgãos envolvidos em projetos sociais, de saúde, educacionais e culturais; que propiciará o levantamento de dados relativos ao quantitativo de alunos, alfabetização, evasão e servirá como base para atividades culturais; que auxiliará o trabalho dos juízes.

O Projeto foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que o aprovou por unanimidade.



Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Devendo esta Comissão apreciar a Proposição sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Antes de examinarmos os aspectos acima mencionados, verificamos que o Projeto sob comento cria despesas para o Poder Executivo.

Nos termos do artigo 32, IX, 'h', do Regimento Interno essa Comissão de Finanças e Tributação deve manifestar

Nosso parecer é, portanto, no sentido de instar o DD Presidente desta Casa, para que aquela Comissão de Finanças e Tributação seja ouvida.

Sala da Comissão, em *9* de *Novembro* de 2000.

  
Deputado Geovan Freitas  
Relator

SGM/P nº 1052/00

Brasília, 27 de dezembro de 2000.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício 992-P/00, de 23 de novembro de 2000, em que se pede a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL 4.009, de 1997, da Senhora Maria Laura, que *Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA – e dá outras providências*, com vistas à inclusão da Comissão de Finanças e Tributação – CTF para pronunciar-se sobre a proposição antes da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação – CCJR, comunico-lhe que exarei decisão do seguinte teor:

“Revejo o despacho de distribuição aposto ao PL 4.009, de 1997, para incluir como competente a CFT, que deverá se manifestar nos termos do art. 54 do RICD antes da CCJR. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
**MICHEL TEMER**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO INALDO LEITÃO**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência da  
Comissão de Constituição e Justiça e de Redação  
NESTA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**E R R A T A**

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 4.009, DE 1997  
(DA SRA. LAURA CARNEIRO)

Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 4.009, DE 1997  
(DA SRA. LAURA CARNEIRO)

Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### PROJETO DE LEI Nº 4.009-A/97

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 18/04/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2001.

  
Maria Linda Magalhães  
Secretária





## PROJETO DE LEI Nº 4.009-A, de 1997

*“Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA – e dá outras providências.”*

**Autora: Deputada LAURA CARNEIRO**

**Relator: Deputado SILVIO TORRES**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, cria o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente – PROICA. O Programa, a ser gerenciado pelo Ministério da Saúde, tem por objetivo facilitar o atendimento da população infanto-juvenil nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

A proposição prescreve também que o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de suas unidades, realizará a identificação e o ingresso de dados a respeito das crianças e adolescentes e cobrirá as despesas do Programa instituído.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família e enviado a esta Comissão para o exame de adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Casa.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em pauta.

É o relatório.

### II - VOTO

Conforme já mencionado, esta Comissão foi instada a se pronunciar apenas quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição, conforme prevê o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não lhe sendo cabível digressões de caráter meritório.



Delimitado o campo de ação deste Colegiado, mostra-se oportuno destacar que o art. 198, parágrafo único, da Constituição Federal, prescreve o financiamento do SUS como dever conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, ao considerar que a proposição atribui ao SUS as despesas decorrentes do cumprimento da futura lei, a União figura como co-responsável pelos seus efeitos orçamentários e financeiros.

Diante do impacto orçamentário e financeiro que a implantação e manutenção do PROICA trará para a União ou, mais precisamente, para o Ministério da Saúde, surge uma incompatibilidade da proposição em apreço com o Orçamento da União e o Plano Plurianual em vigor. A Lei Orçamentária Anual para 2001 (Lei nº 10.171, de 05/01/2001) e o Plano Plurianual 2000-2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000) não contemplam programa ou ação que possam enquadrar as atividades propostas pelo Projeto e fazer frente às despesas geradas com sua aprovação.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), no seu art. 17, §1º, preceitua que o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado, a exemplo da presente proposição, deve ser instruído com a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro. Por sua vez, o §2º do mesmo artigo exige que o ato acompanhe a comprovação de que os dispêndios criados não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na LDO. Ao aplicar tais dispositivos aos projetos de lei, verifica-se que as determinações não foram atendidas pela proposição em análise.

Assim, diante de todo o exposto, **VOTO PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 4.009-A, DE 1997.**

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2001.

  
Deputado Silvio Torres

Relator



## PROJETO DE LEI Nº 4.009-A, DE 1997

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.009-A/97, nos termos do parecer do relator, Deputado Silvio Torres, contra os votos dos Deputados José Pimentel e Ricardo Berzoini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Deusdeth Pantoja, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Miro Teixeira, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Moreira Ferreira, Benito Gama e Delfim Netto.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001.

  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 4.009-A, DE 1997**  
**(Da. Sra. Laura Carneiro)**

Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II).

**SUMÁRIO**

- I - Projeto inicial.
- II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
  - termo de recebimento de emendas - 1998
  - termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
  - parecer da Relatora
  - parecer da Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 4.009-B, DE 1997 (DA SRA. LAURA CARNEIRO)

Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: Dep. LIDIA QUINAN); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária, contra os votos dos Deputados José Pimentel e Ricardo Berzoini (relator: DEP. SILVIO TORRES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II – Na comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 4.009-B, DE 1997  
(DA SRA. LAURA CARNEIRO)**

Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências"; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: Dep. LIDIA QUINAN); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela inadequação financeira e orçamentária, contra os votos dos Deputados José Pimentel e Ricardo Berzoini (relator: DEP. SILVIO TORRES).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 16/12/97*

*(parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, publicado no DCD de 15/09/99)*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 155/01 - CFT  
Publique-se.  
Em 16/08/01.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 3495 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 155/2001

Brasília, 08 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 4.009-A/97 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados



Lote: 76 Caixa: 196

PL N° 4009/1997

30

RECEBIMOS DE		DA	
MONTARIA - GERAL DA TABELA			
Recebido			
Em	em	Valor	Por
16/08/01	10/180/91	1100	10/424/01
Ass: <i>[Signature]</i>			Valor: 2566

## Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 4.009, de 1997

(DA SRA. LAURA CARNEIRO)

Institui o Programa de Identificação da Criança e do Adolescente - PROICA - e dá outras providências".

DESPACHO: 27/12/2000 - ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

28/01/1998 - À publicação

10/03/1998 - À CSSF

10/03/1998 - Entrada na Comissão

27/03/1998 - Distribuído à Relatora, Deputada Fátima Pelaes - Prazo para recebimento de Emendas a partir de 30/03/98

07/04/1998 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto

19/02/1999 - Ao arquivo - Guia nº 123/99 - processo original.

02/03/1999 - Deferido Requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.

17/03/1999 - Ao Arquivo o Memo 56/99 solicitando a devolução deste.

23/03/1999 - À CSSF, reconstituído.

25/03/1999 - Distribuído à relatora, deputada Lidia Quinan

29/03/1999 - Início do prazo para recebimento de emendas ao projeto

06/04/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto

07/04/1999 - Encaminhado à Relatora, Dep. Lidia Quinan

11/05/1999 - Parecer favorável da Relatora, Deputada Lídia Quinan

02/07/1999 - Encaminhado à CCJR.

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ -

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - À Publicação

12/07/1999 - Publicação da CSSF: termos de receb. de emendas (1998/1999); parecer da relatora; parecer da Comissão.

12/07/1999 - À publicação.

24/04/2000 - Distribuído Ao Sr. Geovan Freitas

16/07/2001 - À CCP para inclusão da CFT no despacho.

27/12/2000 - Ofício 992-P/00 da CCJR solicita a inclusão da CFT no despacho de distribuição deste. DESPACHO: Revejo o despacho de distribuição aposto ao PL 4.009/97, para incluir como competente a CFT, que deverá se manifestar nos termos do art. 54 do RICD antes da CCJR.

28/12/2000 - DCD - Errata

16/01/2001 - À publicação de errata.

16/01/2001 - À CCJR o Memo nº 16/01 solicitando a devolução deste.

18/01/2001 - À CFT

27/12/2000 - Entrada na Comissão

05/04/2001 - Distribuído Ao Sr. LUIZ DANTAS

05/04/2001 - Distribuído Ao Sr. LUIZ DANTAS

10/05/2001 - Redistribuído Ao Sr. SILVIO TORRES

29/06/2001 - Devolução da Proposição com parecer: pela inadequação financeira e orçamentária

08/08/2001 - Aprovado o parecer do relator, Dep. Silvio Torres, contra o voto dos Deputados José Pimentel e Ricardo Berzoini.

08/08/2001 - Devolução à CCP - SIM -

09/08/2001 - DCD - LETRA B

15/08/2001 - LETRA B - publicação parecer da CFT - ENCERRAMENTO

**Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 04009 de 1997****Autor(es):**

LAURA CARNEIRO (PFL - RJ) [DEP]

**Origem: CD****Ementa:**

INSTITUI O PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PROICA - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Explicação da Ementa:**

ESTABELECENDO QUE A EMISSÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - DICA - SOMENTE PODERA SER FEITA APOS TER SIDO EFETUADO O SEU REGISTRO CIVIL.

**Indexação:**

CRIAÇÃO, PROGRAMA, IDENTIFICAÇÃO, CRIANÇA, ADOLESCENTE, GESTÃO, (HS), OBJETIVO, ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO, POPULAÇÃO, INFANCIA, JUVENTUDE, GRUPO, FAMÍLIA, GARANTIA, EXERCÍCIO, DIREITOS, CIDADANIA, PODER PÚBLICO, SUBSÍDIO, PROJETO, PROTEÇÃO, LOCALIZAÇÃO, CRIANÇA CARENTE, IMPLANTAÇÃO, PROGRAMAÇÃO, PREVENÇÃO, BENEFÍCIO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISÃO, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCENTIVO, REGISTRO CIVIL, RETIRADA, CERTIDÃO, REGISTRO DE NASCIMENTO, REALIZAÇÃO, UNIDADE, INSTITUIÇÃO HOSPITALAR, (SUS), EXPEDIÇÃO, DOCUMENTO, DADOS, NOME, FILIAÇÃO, DATA, LOCAL, NASCIMENTO, TIPO SANGUÍNEO, IMPRESSÃO DIGITAL, IDENTIDADE, MÃE, PAI, AUTORIZAÇÃO, MINISTÉRIO, CELEBRAÇÃO, CONVENIO, ENTIDADE, ÓRGÃO PÚBLICO, HIPÓTESE, DOAÇÃO, MENOR, PRESERVAÇÃO, NÚMERO, JUIZ, DETERMINAÇÃO, CANCELAMENTO, DADOS PESSOAIS, PAES, MANUTENÇÃO, SIGILO, PATERNIDADE, ANTERIORIDADE, OCORRÊNCIA, MENOR ABANDONADO, EMISSÃO, ALVARÁ JUDICIAL, POSSIBILIDADE, CONSELHO TUTELAR, ÓRGÃOS, SOCIEDADE CIVIL, CONHECIMENTO, LEVANTAMENTO DE DADOS, PROIBIÇÃO, CRIANÇA, ADOLESCENTE, SAÍDA, PAIS, VIAGEM, EXTERIOR, INEXISTÊNCIA, IDENTIFICAÇÃO, PROGRAMA, EXIGÊNCIA, REGISTRO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ESCOLA PARTICULAR, ENSINO PÚBLICO, ATO, MATRÍCULA, ALUNO.

**Poder Conclusivo : SIM****Despacho Atual:**

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

**Última Ação:**

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
08 08 2001 - CFT - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
APROVAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, DEP SILVIO TORRES, PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONTRA O VOTO DOS DEP JOSÉ PIMENTEL E RICARDO BERZOINI.

**Regime de Tramitação:**

## ORDINÁRIA

## Tramitação:

10 12 1997 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELA DEP LAURA CARNEIRO.

28 01 1998 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

28 01 1998 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 16 12 97 PAG 41996 COL 02.

10 03 1998 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CSSF.

27 03 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

RELATORA DEP FATIMA PELAES.

30 03 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

07 04 1998 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0155 COL 01.

02 03 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

25 03 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

RELATOR DEP LIDIA QUINAN.

29 03 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

11 05 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

PARECER FAVORAVEL DA RELATORA, DEP LIDIA QUINAN.

30 06 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER FAVORÁVEL DA RELATORA, DEP LÍDIA QUINAN. (PL 4009-A/97). DCD 15 09 99 PAG 41623 COL 02.

02 07 1999 - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

24 04 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP GEOVAN FREITAS.

02 05 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

10 05 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

27 12 2000 - MESA (MESA)

DEFERIDO OF 992/00 DA CCJR; REVENDO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO APOSTO A ESTE PROJETO. PARA INCLUIR COMO COMPETENTE A CFT. QUE DEVERA MANIFESTAR ANTES DA CCJR. NOS TERMOS DO ARTIGO 54 DO RICD.

27 12 2000 - MESA (MESA)

DESPACHO A CSSF, CFT (ARTIGO 54); E CCJR (ARTIGO 54) - ARTIGO 24, II. (NOVO DESPACHO).

**18 01 2001 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**  
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

**05 04 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)**  
RELATOR DEP LUIZ DANTAS.

**18 04 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)**  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

**26 04 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)**  
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

**29 06 2001 - COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)**  
PARECER DO RELATOR, DEP SILVIO TORRES, PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA.

